



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1189/2023
(à MPV 1189/2023)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se art. 13-A à Lei nº 13.999, de 2020, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 13-A.** O Ministério da Economia dará ampla transparência às informações relativas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), incluídas, pelo menos, aquelas relativas às operações de crédito, beneficiários, prazos da operação, prazos de carência, taxa de juros, contraprestações efetuadas e garantias.” (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 30-A à Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 30-A.** O Ministério da Economia dará ampla transparência às informações relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), incluídas, pelo menos, aquelas relativas às operações de crédito, beneficiários, prazos da operação, prazos de carência, taxa de juros, contraprestações efetuadas e garantias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Presente MP autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 em Municípios do Rio Grande do Sul.



LexEdit

Para isso, altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer uma nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Pronampe, oferece suporte financeiro a micro e pequenas empresas, que são peças-chave da economia do país. Disponibiliza linhas de crédito com condições favoráveis, como taxas de juros competitivas e prazos de pagamento estendidos, para auxiliar essas empresas a enfrentarem desafios financeiros, investirem em seus negócios e, assim, promoverem o crescimento econômico sustentável. Com um foco especial na preservação de empregos e na manutenção da atividade empresarial, o Pronampe desempenha um papel importante no fortalecimento do setor de micro e pequenas empresas.

O Programa Emergencial de Acesso a Crédito, conhecido como Peac, por sua vez, busca mitigar impactos econômicos causados por crises, como a pandemia da COVID-19. O Peac visa fornecer suporte financeiro às empresas de todos os portes, incluindo micro, pequenas, médias e grandes empresas, por meio de diferentes modalidades de crédito. Ao disponibilizar linhas de financiamento com condições favoráveis, como prazos estendidos e garantias facilitadas, o programa busca assegurar a continuidade das operações empresariais, a preservação de empregos e o estímulo ao crescimento econômico.

A determinação de que o Ministério da Economia dê ampla transparência às informações relativas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) é de extrema importância para promover a accountability e a confiança na gestão pública. A divulgação detalhada dessas informações, incluindo dados sobre operações de crédito, beneficiários, prazos da operação, prazos de carência, taxa de juros, contraprestações efetuadas e garantias, permite não apenas que a sociedade acompanhe de perto a execução desses programas, mas também que as micro e pequenas empresas tenham



acesso claro e justo às oportunidades de financiamento oferecidas pelo governo. Além disso, a transparência contribui para a prevenção de irregularidades e o uso indevido de recursos, promovendo, assim, uma administração mais eficaz e responsável dos programas de apoio ao setor empresarial.

Sala da comissão, 3 de outubro de 2023.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237710118700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



LexEdit